



PORTARIA Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Designa gestor do processo administrativo de convênio de cooperação técnica, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal (SINDICONDOMÍNIO/DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF.

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para gerenciamento de contratação de terceiros;

CONSIDERANDO necessidade de estabelecimento e manutenção de canais informativos e mútua cooperação técnica entre os partícipes visando educação, divulgação e orientação a síndicos, inquilinos, proprietários e moradores, e à população em geral do Distrito Federal quanto às boas práticas, Leis e normas vigentes no que se refere às atribuições profissionais e a legislação vigente à arquitetura e urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado **Cristiano Ramalho** para atuar como gestor junto ao Processo Administrativo nº 286730/2015.

Art. 2º São atribuições do gestor de convênio, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

- I - Garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto;
- II - Possibilitar a efetividade das ações e subsidiar a tomada de decisões;
- III - Prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, com vista a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam a atingimento do objeto pactuado;
- IV - Oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções;
- V - Verificar a legalidade dos atos praticados e a eficiência das ações desenvolvida;
- VI - Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da cooperação técnica sob sua responsabilidade;
- VII - Controlar os prazos, bem como efetuar análises e encaminhar para aprovação da área competente;
- VIII - Coordenar e comandar o processo de execução do termo de cooperação;
- IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência conveniada e seu efetivo resultado; e



X - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato/convênio, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta portaria terá validade até o fim da vigência do termo de cooperação e seus termos aditivos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de agosto de 2015.


Arq. e Urb. **TONY MARCOS MALHEIROS**
Presidente do CAU/DF